DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Advertências / Notificações 4
Notificações 4

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 5
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.114, de 29 de julho de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDeC), nos termos da Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.114/2026:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDeC), fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento municipal para os mesmos objetivos, captar recursos e custear, no todo ou em parte, as ações de:

I - Prevenção em áreas de risco de desastres, incluindo o monitoramento de áreas de risco em tempo real e a produção antecipada de alertas de desastres;

II - Recuperação de áreas atingidas por desastres, situadas em locais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos oficialmente;

III - Do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, de que trata o Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

IV – Da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, de que trata a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

V - Socorro e assistência à população atingida por desastres, quando em estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecida.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, juntamente com a autoridade municipal de proteção e defesa civil, a gestão e a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMDeC, sob a supervisão do Secretário responsável pelas finanças municipais.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do FUMDeC.

Art. 2º. Constituem receitas do FUMDeC:

I - Recursos transferidos da União ou do Estado;

II - Recursos provenientes de entidades nacionais, estaduais ou municipais, privadas ou vinculadas a outros entes federativos, e de entidades estrangeiras;

III - Produto da alienação de bens, materiais e equipamentos inservíveis, desde que não tenham sido adquiridos com recursos do Tesouro Municipal;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUMDeC serão depositados em conta específica de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMDeC serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor do FUMDeC, órgão colegiado, com as seguintes atribuições:

I - Definir critérios de priorização para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Apreciar o plano de trabalho elaborado pela autoridade municipal de proteção e defesa civil para aplicação dos recursos do Fundo;

III - Aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - Orientar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Apreciar as prestações de contas do Fundo;

VI - Zelar para que sejam atendidas as normas federais e estaduais que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União ou do Estado; e

VII - Aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete à autoridade municipal de proteção e defesa civil:

I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

II - Disciplinar as condições para a apresentação de projetos e ações que poderão ser beneficiados com recursos do Fundo;

III - Disciplinar a forma de prestação de contas relativa ao emprego dos recursos do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Gestor do FUMDeC será composto por:

I - 2 (dois) representantes do órgão municipal de proteção e defesa civil, indicados pelo seu titular;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação relacionada à proteção e defesa civil, indicados na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º. A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 2º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela autoridade municipal de proteção e defesa civil, que:

I – Será substituída, em seus impedimentos e ausências, pelo servidor por ela designado ou por seu substituto legal;

II – Exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. Os recursos do FUMDeC poderão ser aplicados em:

I – Aquisição de equipamentos;

II – Aquisição de veículos;

III – Obras emergenciais;

IV – Capacitação;

V – Aquisição de materiais permanentes e de consumo;

VI – Contratação de serviços necessários às ações de proteção e defesa civil;

VII – Demais despesas compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º. O FUMDeC integrará a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei oneram as dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de julho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
E.M.E.B. PROF.ª CÉLIA REGINA DIB RENZO"
RUA NADYR ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Nº. 87
do Conj.Hab. Dr.Adail Nunes da Silva
CEP: 15903-130
TINGA – SP - FONE (016) 3253 4727
il: em_celiadib@hotmail.com
NPJ 00.767.379/0001-60

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Dispõe a homologação do processo de escolha para professor de Arte, conforme Edital nº 004/2026.

A direção da Escola Municipal de Educação Básica "Professora Célia Regina Dib Renzo", no uso de suas atribuições legais, homologa o Edital nº 004/2026 para preenchimento da função de professor substituto na disciplina de Arte, realizado entre os dias 20/07 à 29/07 e publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2439, páginas 04 a 06, fundamentado de acordo com o artigo 1º do Decreto 3.857/2011. Sendo:

Candidato	**RG**
Carina Jorge dos Santos	43.180.012-1

Taquaritinga, 29 de julho de 2026

_____

Sandra Helena Peres Vitória
RG 15.833.623-9 SSP/SP
Diretora de escola substituta

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA IPREMT 003/2026

Designa servidores para atuarem como AGENTE DE CONTRATAÇAO, PREGOEIRO, AGENTE DE PLANEJAMENTO E FISCAL DE CONTRATOS, nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133, de lo de abril de 2021, c.c Lei Complementar Municipal n°4.874, 14 de junho de 2023, bem como para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, no uso das suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 15, inciso IV da Lei Complementar Municipal n° 4.029/2013 e o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPREMT (Decreto n° 4.078. de 09 de setembro de 2013).

CONSIDERANDO o que dispõe A Lei Complementar Municipal n° 4.874/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para ocuparem as funções previstas na Lei n° 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal n° 4.874/2023, bem como as funções da Comissão Permanente de Licitação para os processos licitatórios e contratações desta Autarquia em relação aos aditamentos de contratos ainda regidos pela Lei n° 8.666/1993 e artigo 191 da Lei n° 14.133, de lo de abril de 2021.

CONSIDERANDO que estão sendo tomadas as medidas necessárias para que os processos licitatórios novos e demais atos correlatos já sejam devidamente regidos pela Lei n° 14.133, de lo de abril de 2021, assim como já sejam devidamente estruturados as novas rotinas, procedimentos e funções previstas em tal norma.

CONSIDERANDO o princípio de segregação de funções e que por tal motivo este Instituto decide por designar servidores diversos para a função de Agente de Planejamentos e Fiscal de Contratos.

DECIDE:

Art. lº. Fica designada a seguinte servidora para atuar como **agente de contratação** nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021: DONIZETE PORFÍRIO DE CARVALHO.

§ 1º. Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, a agente de contratação designada na forma do *caput* deste artigo será denominada pregoeira, nos termos do art. 8o, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 2º. Compete ao(à) agente de contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame, conforme art. 8º, da Lei Complementar Municipal n° 4.874, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do agente de contratação, comporem a **Equipe de Apoio** desta Autarquia, em caráter permanente, para os certames regidos pela Lei n° 14.133, de 2021 e Comissão Permanente de Licitação para os certames ainda regidos pela Lei n° 8.666/1993;

I - FERNANDA STRACINI

II- LUCILENE DA SILVA ADORNO DE OLIVEIRA

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021:

I - Instruir, receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além daquilo que for determinado pelo(a) Agente de Contratação, nos termos do art. 78, da Lei n° 14.133, de 2021;

II - Sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Art. 3º. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º. Fica designada a seguinte servidora para atuar como **Agente de Planejamento** nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133, de 2021, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal n° 4.874, de 14 de junho de 2023: DANIELA APARECIDA DA CRUZ LEMES.

Art. 6º. Fica designado o seguinte servidor para atuar como **Fiscal de Contratos** nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133, de 2021, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal n° 4.874, de 14 de junho de 2023: GABRIEL BOMBARDA BARBOSA

Art. 7º. Os servidores designados por esta Portaria, farão jus ao recebimento de gratificação nas condições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n°4.874, de 14 de junho de 2023, no importe de 65% para as funções previstas no Artigo 17 e 75% para as funções previstas para o Artigo 16 de tal norma.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do IPREMT.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na presente data, re**troagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2026** e revogando quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Taquaritinga-SP, 28 de julho de 2026.

MARIANA P. MÁRSICO AZADINHO
Superintendente do IPREMT

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 26/2026
Contrato Nº 08/2026
Objeto: Confecção de até 60 placas de diplomas de honra ao mérito e títulos de cidadania, sendo os diplomas e os títulos homenagens que serão concedidas pela Câmara Municipal de Taquaritinga por aprovação de Decretos Legislativos, alusivos à comemoração do 134º aniversário Político- Administrativo de Taquaritinga; e um jogo de bandeiras em poliamida tecido especial para uso externo. O jogo de três bandeiras são: Taquaritinga, Estado de São Paulo, Brasil.
Valor total dos itens: Até R$ 30.120,00 (trinta mil e cento e vinte reais)
Empresa: Banderplaca Indústria de Comércio Ltda
CNPJ nº 58.580.993/0001-06
Data Assinatura: 22/07/2026
José Roberto Girotto
Presidente

.....